



PORTARIA DETRAN/MS "N" Nº 82, DE 09 DE JULHO DE 2008.

"Estabelece a suspensão dos contratos de parcelamento de multas de trânsito."

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET é um fundo de âmbito Nacional destinado à segurança e educação de trânsito;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em vigor desde 22 de janeiro de 1998, estabelece em seu artigo 320, parágrafo único, que o percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito deve ser depositado mensalmente, na conta do FUNSET, criado pela Lei nº 9.602 de 21 de janeiro de 1998 e regulamentado pelo Decreto nº 2.613, de 03 de junho de 1998;

Considerando que somente será expedido novo Certificado de Registro de Veículo e considerado licenciado o veículo estando quitados os débitos de multas de trânsito vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas, conforme determina o art. 124, VIII e 131 § 2º do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando que o parcelamento de multas não quita os débitos relativos ao veículo;

Considerando o alto índice de inadimplência dos contratos de parcelamento já firmados e o alto custo para propositura da ação judicial cabível;

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender o parcelamento de multas por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 09 de julho de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente DETRAN/MS